

MANUAL DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

 a.yoshiiengenharia

 @a.yoshiiengenharia

 a-yoshii-engenharia

 ayoshii.com.br

JUNTOS
SOMOS
SEMPRE
MAIS

 **YTICON**[®]

 **AYOSHII**[®]

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - O Grupo A.Yoshii, no intuito de orientar os Fornecedores e Prestadores de Serviços que com ele interagem sobre as diretrizes que designam seus negócios, elaborou o presente Manual.

1.2 - As diretrizes deste Manual – que será disponibilizado no Portal de Compliance do Grupo a todos os Fornecedores e Prestadores de Serviços, conjuntamente com o Código de Conduta e Ética – constituem parte integrante de todo e qualquer contrato firmado pelo Grupo A.Yoshii, fato este de conhecimento e expressa e incondicional aceitação por parte de seus Fornecedores e Prestadores de Serviços.

1.3 - Os Colaboradores do Grupo A.Yoshii estão comprometidos com os princípios do Código de Conduta e Ética do Grupo, bem como de suas Políticas e Normas. Entretanto, um desenvolvimento próspero e sólido do Grupo não depende apenas do seu próprio comportamento, mas também da conduta daqueles com os quais possui relações comerciais. Por essa razão, o Grupo A.Yoshii visa trabalhar apenas com os Fornecedores e Prestadores de Serviços que compartilhem de suas diretrizes.

1.4 - A prática, pelos Fornecedores e Prestadores de Serviços, das diretrizes estabelecidas no Código de Conduta e Ética, nas Políticas e nas Normas do Grupo A.Yoshii é mais um passo na construção e manutenção da solidez e reputação do Grupo. Por esse motivo, o Grupo A.Yoshii encoraja todos os seus parceiros de negócio a estenderem essas diretrizes por toda sua cadeia de valor, ou seja, para seus clientes, parceiros, fornecedores de matérias-primas e prestadores de serviços, direta ou indiretamente, vinculados às atividades da empresa.

1.5 - Eventuais Fornecedores e Prestadores de Serviços que não observarem as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta e Ética, nas Políticas e nas Normas do Grupo A. Yoshii, bem como na legislação, estarão sujeitos a ter seus contratos suspensos ou rescindidos.

1.6 - O Grupo A.Yoshii se reserva no direito de periodicamente avaliar os seus Fornecedores e Prestadores de Serviços, bem como estes expressamente anuem com eventuais auditorias que o Grupo deseje fazer, inclusive in loco, relativa aos serviços prestados ou materiais desenvolvidos.

2 - RESPONSABILIDADE PELA OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES DO GRUPO A.YOSHII

2.1 - Cada representante dos Fornecedores ou Prestadores de Serviços diretamente responsável pela execução dos contratos firmados com o Grupo A.Yoshii será considerado um representante das diretrizes do Grupo em relação aos profissionais que lidera e tem obrigação de conhecer detalhadamente o Código de Conduta e Ética, as Políticas e as Normas do Grupo A.Yoshii, de modo a esclarecer as dúvidas de sua equipe. Caso compreenda não estar apto a desempenhar semelhante função, deverá o representante reportar tal inaptidão à Diretoria de Riscos, Compliance e Jurídico do Grupo A.Yoshii.

2.2 - Incumbirá ao representante dos Fornecedores e Prestadores de Serviços, ainda, adotar comportamentos e atitudes que correspondam ao estabelecido no Código de Conduta e Ética, nas Políticas e nas Normas do Grupo A.Yoshii, de modo a servir de exemplo, bem como divulgá-los para a sua equipe, terceiros e outros segmentos sociais com quem mantém contato, orientando-os sobre os procedimentos estabelecidos pelo Grupo.

3 - ZELO PELA ÉTICA

3.1 - Todo o Fornecedor ou Prestador de Serviços que tiver conhecimento ou suspeitar de algum ato ilícito ou descumprimento das diretrizes do Grupo A.Yoshii, ou sofrer qualquer forma de pressão ou solicitação ilícita de agentes públicos, deve comunicar imediatamente à Diretoria de Riscos, Compliance e Jurídico do Grupo ou se utilizar do Canal Confidencial disponibilizado nos sites das empresas do Grupo A.Yoshii.

3.2 - O Grupo A.Yoshii espera que todos os profissionais e administradores vinculados a seus Fornecedores e Prestadores de Serviços zelem pelo cumprimento do disposto no Código de Conduta e Ética, nas Políticas e Normas do Grupo e comuniquem as condutas inadequadas, sendo que o anonimato daquele que denuncia e a confidencialidade do caso são garantidos, bem como não são toleradas retaliações ou punições contra Colaboradores ou terceiros denunciadores.

4 - CONDUTA GERAL DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 - O Grupo A.Yoshii não compactua com práticas comerciais coercitivas para obter vantagem ou qualquer tipo de assédio (moral, sexual, político e religioso), devendo semelhante diretriz também ser observada por seus Fornecedores e Prestadores de Serviços.

4.2 - O Fornecedor ou Prestador de Serviços deve manter a integridade em todas as interações com o Grupo A.Yoshii. Assim, toda e qualquer forma de corrupção, extorsão fraude ou influência indevida a Colaboradores vinculados a alguma das empresas ligadas ao Grupo é estritamente proibida.

4.3 - O Grupo A.Yoshii acredita na solidez do relacionamento com seus Fornecedores e Prestadores de Serviços. Para isso é fundamental que as negociações com eles realizadas sejam honestas e conduzidas apenas junto a Colaboradores do Grupo A.Yoshii que tenham autorização para essa função.

4.4 - O Grupo A.Yoshii procura dar a todos os Fornecedores e Prestadores de Serviços em potencial um tratamento justo, no qual as decisões sejam baseadas em critérios objetivos que priorizem não só o menor custo/benefício de aquisição/contratação, como também a própria qualidade dos materiais e/ou serviços prestados.

4.5 - Espera-se, também, que todos os Fornecedores e Prestadores de Serviços demonstrem altos padrões éticos e conduzam todas as transações comerciais com integridade e imparcialidade.

4.6 - Não serão aceitos atos de espionagem empresarial contra o Grupo A.Yoshii, bem como qualquer outra prática que não seja a da concorrência leal para com este ou com seus concorrentes.

4.7 - Qualquer tipo de relação particular, de caráter habitual, entre Fornecedores ou Prestadores de Serviços e Colaboradores do Grupo A.Yoshii, deve ser comunicado formalmente no ato do cadastramento da empresa. Caso o conflito de interesses ocorra após o início da relação comercial, deverá ser comunicado à Diretoria de Riscos, Compliance e Jurídico do Grupo.

4.8 - A confiança é uma das bases do relacionamento do Grupo A.Yoshii com o mercado. Assim, espera-se que os Fornecedores e Prestadores de Serviços tenham o mesmo compromisso e tratem todas as informações ou dados sobre as operações do Grupo (bem como de seus clientes) como confidenciais.

4.9 - As obrigações do Fornecedor ou Prestador de Serviços com respeito às informações e dados confidenciais ou exclusivos do Grupo A.Yoshii incluem a (i) não divulgação dessas informações, dados e documentos de que venha a ter conhecimento ou acesso a outras pessoas da organização do fornecedor; (ii) não divulgação, revelação, reprodução, utilização de documentos e dados do Grupo A.Yoshii ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos, sem expressa autorização do Grupo, por escrito, sob as penas da lei; (iii) manutenção de controles internos razoáveis pelo Fornecedor ou Prestador de Serviços com o objetivo de assegurar a confidencialidade e sigilo das informações e dados disponibilizados pelo Grupo A.Yoshii para prestação dos serviços ou fornecimento de materiais.

5 - CONDUTA DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

5.1 - Os Fornecedores e Prestadores de Serviços do Grupo A.Yoshii devem assegurar que os salários e benefícios sejam pagos aos seus empregados em plena conformidade com todas as leis aplicáveis e com os padrões da indústria sobre horário de trabalho.

5.2 - Os Fornecedores e Prestadores de Serviços não devem utilizar qualquer tipo de trabalho infantil em suas empresas e/ou manter relacionamento comercial com empresas que pactuam com a exploração do trabalho infantil.

5.3 - Todos os Fornecedores e Prestadores de Serviços devem proibir o uso de crianças e adolescentes para fins sexuais, inclusive mediados por lucro, objetos de valor ou outros elementos de troca.

5.4 - Os Fornecedores e Prestadores de Serviços não devem se envolver ou apoiar qualquer prática de trabalho forçado, assim entendido como o trabalho extraído de uma pessoa sob a ameaça de penalidade física, moral, psicológica ou aquele que é realizado como meio de pagamento de débito anterior ou por fim de sua própria e simples sobrevivência.

5.5 - Os Fornecedores e Prestadores de Serviços do Grupo A.Yoshii não devem praticar discriminação na contratação, na remuneração, no acesso a treinamento, na promoção, no encerramento de contrato ou aposentadoria, com base em raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, afiliação política ou idade.

6 - CONDUTA DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO EM RELAÇÃO A SEGURANÇA

6.1 - As condições de saúde e segurança no trabalho devem ser objeto de permanente atenção dos Fornecedores e Prestadores de Serviços do Grupo A.Yoshii e devem assegurar aos seus funcionários o menor risco possível no desempenho de suas funções. Para que isso ocorra, todos devem acatar as normas gerais e específicas de saúde preventiva e segurança e participar dos treinamentos e das atividades de orientação.

6.2 - O Grupo A.Yoshii preza que todas as atividades desempenhadas por seus Fornecedores e Prestadores de Serviços sejam realizadas em obediência à legislação e às normas ambientais, buscando, adicionalmente, a otimização no uso de recursos naturais, a preservação da natureza e da biodiversidade. Assim, o Fornecedor e o Prestador de Serviços devem realizar todos os esforços para eliminar ou reduzir as fontes de poluição geradas pelas respectivas atividades, bem como sua correta destinação, para preservar os recursos naturais, para evitar ou minimizar a utilização de substâncias perigosas e para promover a reciclagem ou a reutilização dos resíduos, quando tal seja possível, nas respectivas atividades.

7 - CONDUTA DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO EM RELAÇÃO À QUALIDADE

7.1 - É compromisso do Grupo A.Yoshii somente oferecer produtos ou serviços que estejam em conformidade com a legislação e as normas setoriais. Para que isso seja possível, os Fornecedores e Prestadores de Serviços devem atender a requisitos de qualidade reconhecidos ou contratualmente definidos.

7.2 - É importante que os produtos e serviços atendam às necessidades do Grupo A.Yoshii de maneira consistente, tenham o desempenho esperado e sejam seguros para o uso ao qual se destinam.

7.3 - Quando for constatada alguma não conformidade, deverão ser tomadas medidas explicativas ou compensatórias, com base em consulta à área responsável da unidade de negócio do Grupo A.Yoshii.

8 - CONDUTA DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO EM RELAÇÃO AO PODER PÚBLICO

8.1 - O relacionamento dos Fornecedores e Prestadores de Serviços do Grupo A.Yoshii com agentes públicos deve ser pautado por atitudes profissionais e corretas. Está proibida, enquanto agirem em nome ou sob a premissa de defesa de interesses do Grupo, a entrega, promessa ou oferta de qualquer tipo de pagamento, comissão, brinde, presente ou remuneração a quaisquer autoridades, servidores públicos, profissionais ou executivos de empresas ou órgãos públicos, seja esta realizada diretamente ou indiretamente através de pessoas ou sociedades a eles vinculadas e tenha como destinatário o próprio profissional ou servidor público ou outra pessoa indicada por este.

8.2 - O Grupo A.Yoshii tem como filosofia o estrito cumprimento da legislação e espera o mesmo comportamento de seus Fornecedores e Prestadores de Serviços.

8.3 - Todas as contribuições ou doações eventualmente feitas por Fornecedores e Prestadores de Serviços a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos devem seguir os mais restritos padrões legais e éticos, devendo, necessariamente, estar de acordo com os requisitos e os limites estabelecidos pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral).